



PROJETO DE LEI Nº 94/2020

Altera a Lei nº 7.863/99, que institui o Estatuto dos Servidores da Câmara Municipal de Belo Horizonte.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - O art. 94-A da Lei nº 7.863/99 passa a ter a seguinte redação:

Art. 94-A - O titular dos cargos de Técnico de Saúde Bucal, Técnico de Enfermagem, Enfermeiro do Trabalho, Dentista, Médico Clínico e Médico do Trabalho, quando no efetivo exercício das atribuições respectivas, faz jus a gratificação em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do nível inicial da classe respectiva.

Art. 2º - O parágrafo 4º do art. 94-B da Lei nº 7.863/99 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 94-B

...

§ 4º - Somente poderá haver designação para exercício de função de responsável técnico em área da Saúde observando-se o limite máximo de 5 (cinco) servidores, sendo apenas 1 (um) por categoria profissional."

Art. 3º - Acrescente-se ao art. 98-A da Lei nº 7.863/99 o seguinte parágrafo:

"Art. 98-A

...

§ 10-A – Na hipótese de vacância em razão de falecimento do servidor, a indenização de que trata este artigo será paga em parcela única."

Art. 4º - O parágrafo 3º do art. 99 da Lei nº 7.863/99 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 99

...

§ 3º - As férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que nenhum deles poderá ser inferior a 05 (cinco) dias úteis."

Art. 5º - O parágrafo 1º do art. 102 da Lei nº 7.863/99 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 102

...

§ 1º - O chefe imediato montará a escala de férias - que deverá ser aprovada pelo chefe superior ou pelo respectivo vereador - para o ano seguinte e a encaminhará à área de recursos humanos até o dia 30 de outubro."

CMBL-DIÁLOGO-02/MAR/20-15.40:59-000541-1



Art. 6º - O *caput* e o parágrafo 1º do art. 112 da Lei nº 7.863/99 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 112 - Para amamentar filho com idade superior a 6 (seis) meses, quando houver manifesta necessidade, a servidora terá direito à redução de 1 (uma) hora em sua jornada diária.

Parágrafo único - A necessidade e o período de vigência da redução da jornada diária serão determinados por médico da CMBH após avaliar documentos emitidos pelo pediatra que assiste à criança, bem como outros documentos que entender necessários."

Art. 7º - Acrescente-se ao art. 114 da Lei nº 7.863/99, o parágrafo 2º seguinte, transformando-se em parágrafo 1º o parágrafo único:

"Art. 114

...

§ 2º - As licenças previstas neste artigo poderão ser prorrogadas por 15 (quinze) dias corridos, desde que expressamente requerido pelo servidor dentro do prazo de vigência da licença original."

Art. 8º - Ficam criadas, no quadro de cargos da Câmara Municipal de Belo Horizonte:

I - 1 (uma) vaga do cargo público efetivo de Analista de Tecnologia da Informação, para a área de especialidade de Infraestrutura de Sistema;

II - 1 (uma) vaga do cargo público efetivo de Jornalista;

III - 3 (três) vagas do cargo público comissionado de recrutamento limitado de Chefe de Seção.

Art. 9º - Ficam extintas, no quadro de cargos da Câmara Municipal de Belo Horizonte:

I - 1 (uma) vaga do cargo público efetivo de Coordenador do Processo Legislativo.

II - 1 (uma) vaga do cargo público efetivo de Procurador.

Art. 10 - Os quadros de cargos comissionados de recrutamento limitado e de cargos efetivos, respectivamente constantes dos Anexos I e III, da Lei nº 7.863, de 18 de novembro de 1999, terão os seus quantitativos atualizados conforme alterações promovidas pelos arts. 8º e 9º desta Lei.



PL 941/20

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
20	3

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 2 de março de 2020.

Vereadora Nely Aquino
Presidente

Vereador Preto
1º Vice-Presidente

Vereador Jair Di Gregório
2º Vice-Presidente

Vereador Carlos Henrique
Secretário-Geral

Vereador Catatau do Povo
1º Secretário

Vereadora Marilda Portela
2ª Secretária

**Justificativa**

O presente projeto tem por objetivo adequar a legislação atual, promovendo diversas alterações necessárias.

Primeiramente, considerando que as atividades ou operações insalubres são aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os trabalhadores a agentes físicos, químicos ou biológicos nocivos à saúde, aqueles que estiverem sujeitos a essas condições, devem ter direito a uma gratificação salarial, como forma de compensação pecuniária. No caso dos servidores que exercem os cargos de Técnico de Enfermagem, Enfermeiro do Trabalho, Médico Clínico e Médico do Trabalho, a redação atual do art. 94-A da Lei Municipal nº 7.863/1999 (acrescentado pelo art. 10, da Lei Municipal nº 9.431, de 3/8/2007) já prevê o pagamento de gratificação pelo exercício de atividade insalubre.

Ocorre que a Lei Municipal nº 10.904 de 11 de janeiro de 2016 criou os cargos efetivos de Técnico de Saúde Bucal e Dentista, também pertencentes à área da saúde, sem instituir, no entanto, qualquer gratificação por exercício de atividade insalubre. Desta forma, este projeto propõe o pagamento da referida gratificação também para os ocupantes dos cargos efetivos de Técnico de Saúde Bucal e Dentista, de forma a dar isonomia no tratamento aos profissionais da saúde da CMBH que estão expostos a riscos biológicos.

Ademais, se propõe o aumento da quantidade de responsáveis técnicos em área da Saúde, de forma a contemplar a área odontológica, considerando que o cargo de dentista foi recém-criado e considerando que a responsabilidade técnica está prevista no código de ética odontológico e na consolidação das normas para procedimentos nos Conselhos de Odontologia, também para permitir adequação às regras determinadas pelos órgãos públicos de controle da saúde, visando melhor atendimento e controle executivo e, por fim, para dar isonomia no tratamento com as demais áreas da saúde.

Outra alteração importante ocorre na forma de pagamento da indenização prevista no art. 98-A para o caso de vacância em razão de falecimento, reduzindo a penosidade na ocorrência do fato.



Tendo em vista ainda a evolução das relações de trabalho e por ser de interesse da própria administração pública, o servidor poderá parcelar o gozo de férias em até 3 (três) períodos, sendo que nenhum deles poderá ser inferior a 5 (cinco) dias, medida que garante isonomia também diante da publicação da Lei nº 13.467, de 2017, que alterou a CLT nesse tocante.

Para imprimir mais efetividade e celeridade à marcação das férias, e também para retratar a realidade operacional, a escala de marcação do(s) período(s) de gozo deixou de ter a obrigatoriedade de ser ratificada obrigatoriamente pelo diretor, exceto nos casos em que ele for a chefia imediata ou a chefia superior.

A alteração do art. 112 da Lei nº 7.863/99, por sua vez, se mostra necessária considerando a possibilidade de prorrogação da licença maternidade trazida pelo art. 111-A, acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 9.733/09.

Prevê-se também a possibilidade de prorrogação da Licença Paternidade, no sentido de modernizar a legislação e adequá-la ao que já prevê a Lei Federal 11.770/2008.

Propõe-se ainda a eliminação de vagas que se encontram sem provimento nos cargos cuja demanda de serviços se encontra em pleno atendimento, bem como a criação de vagas nos cargos cuja demanda de serviços se encontra maior do que a atual capacidade de atendimento pelo quadro de pessoal.

Já os cargos de Chefe de Seção atenderão à necessidade de reorganizar as atividades especializadas nas áreas de Documentação, de Consultoria Orçamentária e Monitoramento de Políticas Públicas, e de Jornalismo. A reestruturação dessas áreas visa ampliar a eficiência dos serviços prestados.

Por tudo isso, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.



PL 941120

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG

Fl.

vq

6

Processo protocolado sob o nº

Projeto de lei que promove alteração na Lei 7.863/99,
Estatuto dos Servidores da CMBH.

Senhora Diretora,

Informo a Vossa Senhoria, relativamente ao processo epigrafo:

I - considerando a estimativa do custo apurado nas previsões realizadas, há dotação orçamentária para a despesa correspondente, bem como há saldo suficiente para atender ao custo previsto nas dotações:

01.01.01.031.001.2001.319011

II - considerando, para este exercício, o custo previsto nas projeções feitas, as dotações orçamentárias respectivas e o período de execução para o mesmo, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro do reajuste pretendido é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = \frac{R\$ 45.763,11 \times 100}{R\$ 279.001.000,00} = 0,016\%$$

Onde,

IC = índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa

VEC = valor estimado do reajuste para o exercício

ROF = previsão de repasse orçamentário-financeiro anual

Memória de Cálculo

Cálculo considerando o disposto no art. 1º do Projeto de Lei quanto à criação de 4 Gratificações por Exercício de atividade insalubre: 2 Técnicos de Saúde Bucal (R\$ 750,28 cada) e 2 Dentistas (R\$ 1.309,06 cada). E, ainda acréscimo estimado para 13º salário (R\$ 343,22) e 1/3 de férias (R\$ 114,41)

Total mensal: R\$ 4.576,311.

VEC = Estimativa de acréscimos decorrentes da alteração legal a partir de 01/03/2020: R\$ 4.576,311 X 10 (meses) = R\$ 45.763,11

III - considerando as variantes previstas no item II e a consequente continuidade da despesa, a projeção do custo e da receita para os dois exercícios subsequentes e a correção monetária do valor previsto pela média aritmética simples do INPC acumulado nos anos de 2018 e 2019, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida é a seguinte:

a) primeiro exercício subsequente ao atual (2021):

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = \frac{R\$ 57.090,39 \times 100}{R\$ 290.049.439,60} = 0,020\%$$

b) segundo exercício subsequente ao atual (2022):

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = \frac{R\$ 59.351,17 \times 100}{R\$ 301.535.397,41} = 0,020\%$$

$$\text{Cálculo INPC} = (3,43\% + 4,48\%) / 2 = 3,96\%$$

Em 28/02/2020

Cristiane Fagundes Gressi
Chefe da Seção de Controle ContábilJuliana Alkmim Gonçalves
Chefe da Divisão de Gestão Financeira

Aprovado para reajuste pelo que fica liberada a despesa. À consideração da Senhora Presidente.

Em ____/____/____

Sirlene Nunes Arêdes
Diretora de Administração e Finanças

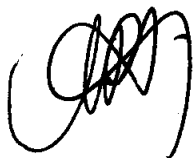
Considerando as informações acima, assumidas como aqui transcritas, bem como a adequação orçamentária e financeira da despesa com a lei orçamentária anual para 2020 e sua compatibilidade com o contido no plano plurianual, fica autorizada a tramitação do projeto de lei para alteração da Lei 7.863/99 pretendida, nos termos legais e regulamentares pertinentes.

Em ____/____/____

Vereadora Neli Pereira de Aquino
Presidente

Natureza	Dotação	Tipo	Quantidade (A)	Valor vencimento mensal (B)	Valor Total mensal (C)	Estimativa Financeira do acréscimo no exercício (a partir de 03/2020) (D = C x 10)	Saldo da dotação prevista na Lei Orçamentária anual de 2020	Há saldo Orçamentário?
Despesas Gratificações 20% (Art. 1º)	319011	Técnico de Saúde Bucal	2	R\$ 750,28	R\$ 1.500,56	R\$ 15.005,60	R\$ 4.666.646,53	Sim
		Dentista	2	R\$ 1.309,06	R\$ 2.618,12	R\$ 26.181,20		
					R\$ 343,22	R\$ 3.432,23		
					R\$ 114,41	R\$ 1.144,08		
13º					R\$ 343,22	R\$ 3.432,23		
1/3 Férias					R\$ 114,41	R\$ 1.144,08		
TOTAL ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO						R\$ 45.763,11		


 Cristiane Fagundes Gréssi
 CM 628



PL 941/20



PL 941/20

DIRLEG

Fl.

VZ

8

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Processo protocolado sob o nº

Projeto de lei que promove alteração na Lei 7.863/99,
Estatuto dos Servidores da CMBH.

Senhora Diretora,

Informo a Vossa Senhoria, relativamente ao processo epigrafado:

I - considerando a estimativa do custo apurado nas previsões realizadas, há dotação orçamentária para a despesa correspondente, bem como há saldo suficiente para atender ao custo previsto nas dotações:

01.01.01.031.001.2001.319011

II - considerando, para este exercício, o custo previsto nas projeções feitas, as dotações orçamentárias respectivas e o período de execução para o mesmo, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro do reajuste pretendido é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = \frac{R\$ 14.545,11 \times 100}{R\$ 279.001.000,00} = 0,005\%$$

Onde,

IC = índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa

VEC = valor estimado do reajuste para o exercício

ROF = previsão de repasse orçamentário-financeiro anual

Memória de Cálculo

Cálculo considerando o disposto no art. 2º do Projeto de Lei quanto ao aumento de 1 Responsável Técnico em área de saúde: (R\$ 1.309,06 cada). Passando de 4 para 5. E, ainda acréscimo estimado para 13º salário (R\$ 109,09) e 1/3 de férias (R\$ 36,36)

Total mensal: R\$ 1.454,511

VEC = Estimativa de acréscimos decorrentes da alteração legal a partir de 01/03/2020: R\$ 1.454,511 X 10 (meses) = R\$ 14.545,11

III - considerando as variantes previstas no item II e a consequente continuidade da despesa, a projeção do custo e da receita para os dois exercícios subsequentes e a correção monetária do valor previsto pela média aritmética simples do INPC acumulado nos anos de 2018 e 2019, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida é a seguinte:

a) primeiro exercício subsequente ao atual (2021):

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = \frac{R\$ 18.145,32 \times 100}{R\$ 290.049.439,60} = 0,006\%$$

b) segundo exercício subsequente ao atual (2022):

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = \frac{R\$ 18.863,87 \times 100}{R\$ 301.535.397,41} = 0,006\%$$

$$\text{Cálculo INPC} = (3,43\% + 4,48\%) / 2 = 3,96\%$$

Em 28/02/2020

Cristiane Fagundes Gressi
Chefe da Seção de Controle ContábilJuliana A. Gonçalves
Juliana Alkmim Gonçalves
Chefe da Divisão de Gestão Financeira

Aprovado para reajuste pelo que fica liberada a despesa. À consideração da Senhora Presidente.

Em ____/____/____

Sirlene Nunes Arêdes
Diretora de Administração e Finanças

Considerando as informações acima, assumidas como aqui transcritas, bem como a adequação orçamentária e financeira da despesa com a lei orçamentária anual para 2020 e sua compatibilidade com o contido no plano plurianual, fica autorizada a tramitação do projeto de lei para alteração da Lei 7.863/99 pretendida, nos termos legais e regulamentares pertinentes.

Em ____/____/____

Vereadora Nelí Pereira de Aquino
Presidente

Natureza	Dotação	Tipo	Quantidade (A)	Valor vencimento mensal (B)	Estimativa Financeira do acréscimo no exercício (a partir de 03/2020) (C=B x 10)	Saldo da dotação prevista na Lei Orçamentária anual de 2020	Há saldo Orçamentário?
Despesa exercício de função (Art. 2º)	319011	Responsável Técnico em área de saúde	1	R\$ 1.309,06	R\$ 13.090,60	R\$ 4.666.646,53	Sim
13º				R\$ 109,09	R\$ 1.090,88		
1/3 Férias				R\$ 36,36	R\$ 363,63		
TOTAL ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO					R\$ 14.545,11		


 Cristiane Fagundes Gressi
 CM 626

PL 941120

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG

Fl.

10

Processo protocolado sob o nº

Projeto de lei que promove alteração na Lei 7.863/99,
Estatuto dos Servidores da CMBH.

Senhora Diretora,

Informo a Vossa Senhoria, relativamente ao processo epigrafo:

I - considerando a estimativa do custo apurado nas previsões realizadas, há dotação orçamentária para a despesa correspondente, bem como há saldo suficiente para atender ao custo previsto nas dotações:

01.01.01.031.001.2001.319011

01.01.01.031.001.2001.319013

II - considerando, para este exercício, o custo previsto nas projeções feitas, as dotações orçamentárias respectivas e o período de execução para o mesmo, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro do reajuste pretendido é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = \frac{R\$ 294.555,10 \times 100}{R\$ 279.001.000,00} = 0,106\%$$

Onde,

IC = Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa

VEC = valor estimado do reajuste para o exercício

ROF = previsão de repasse orçamentário-financeiro anual

Memória de Cálculo

Cálculo considerando o disposto no art. 8º do Projeto de Lei quanto à criação dos seguintes cargos:

Efetivos: 1 Analista de Tecnologia da Informação (R\$ 6.545,30) e 1 Jornalista (R\$ 6.545,30).

Comissionados: 3 Chefes de Seção (R\$ 3.609,14, cada).

E, acréscimo estimado do RPPS (R\$ 2.879,93), 13º salário (R\$ 1.993,16) e 1/3 de férias (R\$ 664,38)

Total mensal: R\$ 29.455,51

VEC = Estimativa de acréscimos decorrentes da alteração legal a partir de 01/03/2020: R\$ 29.455,51 X 10 (meses) = R\$ 294.555,10

III - considerando as variantes previstas no item II e a consequente continuidade da despesa, a projeção do custo e da receita para os dois exercícios subsequentes e a correção monetária do valor previsto pela média aritmética simples do INPC acumulado nos anos de 2018 e 2019, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida é a seguinte:

a) primeiro exercício subsequente ao atual (2021):

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = \frac{R\$ 367.463,38 \times 100}{R\$ 290.049.439,60} = 0,127\%$$

b) segundo exercício subsequente ao atual (2022):

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = \frac{R\$ 382.014,93 \times 100}{R\$ 301.535.397,41} = 0,127\%$$

$$\text{Cálculo INPC} = (3,43\% + 4,48\%) / 2 = 3,96\%$$

Em 28/02/2020

Cristiane Fagundes Gressi
Chefe da Seção de Controle Contábil

Juliana A. Gonçalves
Juliana Alkmim Gonçalves
Chefe da Divisão de Gestão Financeira

Aprovado para reajuste pelo que fica liberada a despesa à consideração da Senhora Presidente.

Em _____

Sirlene Nunes Arêdes
Diretora de Administração e Finanças

Considerando as informações acima, assumidas como aqui transcritas, bem como a adequação orçamentária e financeira da despesa com a lei orçamentária anual para 2020 e sua compatibilidade com o contido no plano plurianual, fica autorizada a tramitação do projeto de lei para alteração da Lei 7.863/99 pretendida, nos termos legais e regulamentares pertinentes.

Em _____

Vereadora Neli Pereira de Aquino
Presidente

Natureza	Dotação	Tipo	Quantidade (A)	Valor vencimento mensal (B)	Valor Total mensal (C)	Estimativa Financeira do acréscimo no exercício (a partir de 03/2020) (D = C x 10)	Saldo da dotação prevista na Lei Orçamentária anual de 2020	Há saldo Orçamentário?	
Despesas com remuneração cargos efetivos criados	319011	Analista de Tecnologia da Informação	1	R\$ 6.545,30	R\$ 6.545,30	R\$ 65.453,00	R\$ 4.666.646,53	Sim	
		Jornalista	1	R\$ 6.545,30	R\$ 6.545,30	R\$ 65.453,00			
Despesas com remuneração cargos comissionados criados		Chefe de Seção	3	R\$ 3.609,14	R\$ 10.827,42	R\$ 108.274,20			
13º						R\$ 1.993,17			R\$ 19.931,68
1/3 Férias						R\$ 664,39			R\$ 6.643,89
Obrigações Patronais	319113	RPPS (22% despesas com cargos efetivos criados -->)			R\$ 2.879,93	R\$ 28.799,32	R\$ 1.400.000,00		
TOTAL ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO						R\$ 294.555,10			


 Cristiane Fagundes Gressi
 CM 628